

**PORTARIA Nº 023/2024/REITORIA/CEST**

A Reitora do Centro Universitário Santa Terezinha (CEST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 28, inciso XVII, do Estatuto desta Instituição;

**RESOLVE:**

Regulamentar, nos termos desta Portaria, a partir do 2º semestre de 2024, a concessão de desconto sobre o valor das mensalidades própria aos estudantes regularmente matriculados do Centro Universitário Santa Terezinha - CEST, IES mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís - APAE.

**Parágrafo único.** A participação do CEST na concessão de desconto sobre o valor das mensalidades a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º** A análise de para concessão de desconto sobre o valor das mensalidades será da responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo e Descontos constituída pelos membros a seguir relacionados, sob a presidência da primeira:

- I - Profa. Ma. Maria de Nazareth Mendes - Reitora;
- II - Dra. Maria da Conceição Lima Melo Rolim - Vice-Reitora;
- III - Maria Mazzarello Lima de Mendonça Moreno Secretária Acadêmica;
- IV - Denise Emille Freire Buás - Assistente Social;
- V - Karla Raphaela Santos dos Anjos - Analista Financeiro.

**Art. 3º** Serão concedidos descontos sobre o valor das mensalidades para alunos de uma mesma família, observado o seguinte critério:

- I - Será concedido o desconto, para as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª ou 6ª parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral da mensalidade, a partir do segundo aluno de uma mesma família, independentemente do curso ou turma, exceto quando o primeiro aluno da mesma família, já seja contemplado com bolsa, ou estiver matriculado unicamente em Trabalho de Conclusão de Curso ou apenas matriculado para cursar disciplina(s) em dependência(s).



**Parágrafo único.** Serão considerados de uma mesma família os ascendentes (pai ou mãe), os descendentes (filho ou filha, conforme legislação vigente), o cônjuge e irmão ou irmã.

**Art. 4º** Serão ainda concedidos descontos sobre o valor das mensalidades para alunos colaboradores da APAE - São Luís e para parentes dos mesmos (cônjuge, filho(a), irmão), conforme legislação vigente, e para alunos parentes dos colaboradores do CEST não contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho (filho(a) maior de 24 anos e irmão(ã), conforme legislação vigente), observado o seguinte critério:

- I - Será concedido um único percentual de desconto por colaborador, para as 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> ou 6.<sup>a</sup> parcelas do semestre letivo subsequente, no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral da mensalidade em cada parcela, para aluno dependente de colaborador enquadrado neste critério, independentemente do curso ou turma, exceto quando estiver matriculado unicamente em Trabalho de Conclusão de Curso ou apenas matriculado para cursar disciplina(s) em dependência(s).

**Art. 5º** O aluno com direito a requerer descontos sobre o valor das mensalidades nos termos desta Portaria terá que satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade por infração disciplinar;
- III - não tiver ocorrido inadimplência de parcela, pelo aluno e/ou seu contratante, por período superior a 30 dias, no semestre anterior;
- IV - não esteja em débito com a Biblioteca e a Secretaria Acadêmica;
- V - ter cursado no semestre anterior todas as disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

**Art. 6º** O resultado será divulgado até o início de cada semestre letivo, devendo ser observado que os alunos contemplados com descontos sobre o valor das mensalidades nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria deverão protocolar solicitação para sua inclusão em seus contratos junto à Central de Relacionamento em até 10 (dez) dias após o término do período de matrícula, devendo estes, também, comprovarem o atendimento das exigências contidas no art. 5º desta Portaria.



**Art. 7º** O CEST não concederá descontos sobre o valor das mensalidades para alunos que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, e não solicitarem na Central de Relacionamento as respectivas Bolsas até 10 (dez) dias após o término do período de matrícula, observados os critérios de seleção dispostos nesta Portaria.

**Art. 8º** Cada grupo de família somente poderá participar de uma única modalidade de concessão desta modalidade de desconto de Bolsa.

**Art. 9º** Somente terá direito aos descontos sobre o valor das mensalidades de que trata esta Portaria o aluno que efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade escolar até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O incentivo à adimplência a ser usufruído pelo aluno contemplado com os 5% de descontos sobre o valor da mensalidade será calculado sobre o saldo remanescente, após subtraído o referido percentual a que tem direito do valor integral da parcela mensal da semestralidade devida.

§ 2º Ao longo do semestre em que o aluno foi contemplado com descontos sobre o valor das mensalidades, o mesmo deverá pagar, quando for o caso, as taxas referentes aos serviços não inclusos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Os descontos sobre o valor das mensalidades de que tratam esta Portaria somente serão concedidos para alunos cujos estudos estejam sendo feitos dentro do prazo normal de integralização curricular do respectivo curso.

**Art. 10** Os descontos sobre o valor das mensalidades poderão ser interrompidos ou pode ser alterada a presente Portaria, a qualquer tempo, por deliberação da Reitoria desta IES, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no semestre da concessão.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo e Descontos.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 047/2015/DG/CEST e demais disposições em contrário.



Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís, 29 de maio de 2024.

  
**Profa. Ma. Maria de Nazareth Mendes**  
**Reitora**